



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0227.7/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0227.7/2022, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Cultural Arreda Boi, de Florianópolis.

Com efeito, da análise da documentação autuada fisicamente (fls. 05 a 56), constatei que a entidade deixou de apresentar a **ata da fundação** e a **declaração do presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**; e, para além disso, outros documentos encaminhados a este Poder não atendem às exigências legais, quais sejam: (1) o **atestado de funcionamento**; (2) o **estatuto social**; (3) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**; e (4) o **relatório circunstanciado**, conforme preconizam os incisos III, IV, V, VII e IX e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:
[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
 - b) membro do Poder Legislativo Municipal;
 - c) autoridade judiciária;
 - d) membro do Ministério Público;
 - e) Delegado de Polícia;
 - f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
 - g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
 - h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;
- [...]

IV – apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V – apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

[...]

VII – demonstrar, em relatório circunstanciado, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

IX – apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...]

(grifei)

Registra-se que:

(1) no **atestado de funcionamento** enviado pela entidade não consta a data do início e término da gestão da diretoria atual, além disso, observa-se que o documento é uma cópia simples, não atendendo, portanto, à exigência da Lei de regência;



(2) o **estatuto social e a ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, que se encontram nos autos, também foram encaminhados em cópias simples, estando, portanto, em desconformidade, com o exigido pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021; e

(3) o **relatório tem de ser circunstanciado**, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (portanto, de maio de 2021 a maio de 2022), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.; contudo, foi enviado a este Parlamento, tão somente, um portfólio com projetos realizados pela entidade desde a sua fundação.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** a Autora da proposta de lei, a Deputada Luciane Carminatti, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria: (1) **atestado de funcionamento**, (2) a **ata da fundação**, (3) o **estatuto**, (4) a **ata da eleição e posse da diretoria**, (5) o **relatório circunstanciado**, e (6) a **declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública, tudo conforme exigência dos incisos III, IV, V, VII e IX e do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator